



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 23

## BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL



# MPC-SP

# JUNHO



# CONTAS DO GOVERNADOR 2020

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aprova com ressalvas as contas do segundo ano de gestão do Governador João Doria



*Voto pela emissão de Parecer Favorável às contas de 2020, sob responsabilidade do Excelentíssimo Governador João Doria, com ressalvas relativas ao ensino (APMS), à renúncia fiscal, à previdência social, e ao não atendimento ao decidido em pareceres anteriores, sem prejuízo da emissão das recomendações e determinações consignadas.*

Conselheiro-Relator Dimas Ramalho



Durante sessão extraordinária, por videoconferência, realizada na quarta-feira (23), o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo analisou as Contas do Executivo estadual referentes ao exercício de 2020, segundo ano da gestão do Governador João Doria.

Por unanimidade, o colegiado da Corte de Contas paulista acompanhou o voto do Relator do processo, Conselheiro Dimas Ramalho, e aprovou a prestação de contas do governo.

A sessão virtual foi conduzida pela Presidente do TCE-SP, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e teve duração de pouco mais de 5 horas. Além do Vice-Presidente e Conselheiro Relator, Dimas Eduardo Ramalho, integraram os trabalhos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor-Substituto de Conselheiro, Antônio Carlos dos Santos. Também presentes o Procurador-Geral de Contas, Thiago Pinheiro Lima, e o Procurador da Fazenda do Estado, Luiz Menezes Neto.

## O MP DE CONTAS

Antes de seguir para a apreciação do Tribunal Pleno, o processo das chamadas Contas do Governador é analisado por diversos órgãos técnicos da Corte, entre eles o Ministério Público de Contas.

No final do mês de maio, o Procurador-Geral Dr. Thiago Pinheiro Lima, emitiu o parecer ministerial pugnando pelo juízo de desaprovação das contas em apreço, pelo 3º ano consecutivo. No documento de 223 páginas, o MPC-SP destacou a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS (renúncia de receitas) sem a correspondente autorização do Poder Legislativo, a utilização insuficiente dos recursos do FUNDEB e a aplicação de receita abaixo do exigido por lei na manutenção e desenvolvimento do ensino, como razões cabais para a emissão de parecer prévio desfavorável dos demonstrativos de 2020 do Governo do Estado.

Durante sua sustentação oral, Dr. Pinheiro Lima enalteceu o trabalho dos profissionais de saúde do Estado e do próprio Instituto Butantan, fundamentais no enfrentamento da crise sanitária causada pela Covid-19. Também assegurou que os motivos que levaram o Órgão Ministerial a opinar pelo juízo de reprovação das Contas do Governador em nada discorreram sobre temas relacionados à pandemia, mas essencialmente sobre falhas que já existiam em exercícios anteriores e que perduraram sem as devidas correções no exercício em exame.

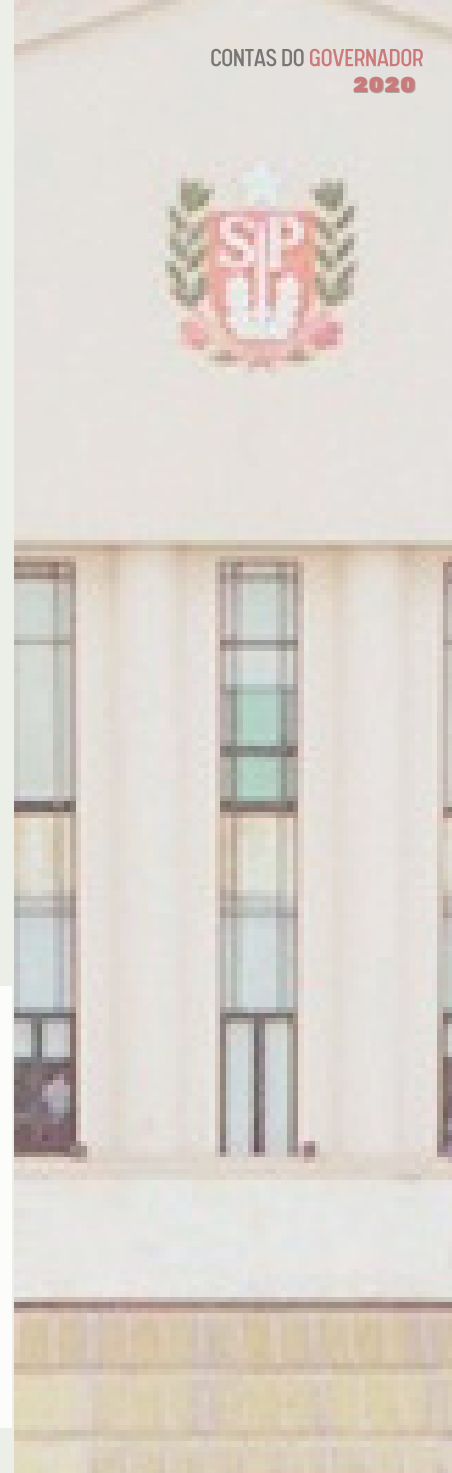


**Assim como as Prefeituras Municipais e as Câmaras, ao final de cada exercício, cabe ao Governador do Estado de São Paulo prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que os balanços contábeis daquele ano sejam devidamente auditados com a ampla apuração da gestão e aplicação das verbas públicas.**

# O RELATÓRIO E O VOTO



O Conselheiro-Relator Dimas Ramalho, com base nos apontamentos feitos pela fiscalização do Tribunal de Contas, apresentou um resumo de seu minucioso relatório sobre a gestão orçamentária e financeira do Executivo estadual, a aplicação de recursos em políticas públicas, o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, os resultados de auditorias operacionais em programas específicos com ênfase no combate à crise sanitária, entre outras matérias. Em seu voto, o Conselheiro Dimas Ramalho chamou a atenção do Governo para os gastos com pessoal e previdência, a renúncia de receitas e a transparência das despesas empreendidas na produção da vacina contra a Covid-19 em parceria com o laboratório chinês, a Coronovac.



## Voto do Relator



## Parecer do MPC-SP



### • Tramitação

O parecer emitido pela Corte de Contas será encaminhado à Assembleia Paulista para análise dos parlamentares, e servirá como base para o julgamento definitivo das Contas do Executivo.

# AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO

## RPPS

MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO NÃO POSSUÍA CONHECIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A GESTÃO DE INVESTIMENTOS DO ÓRGÃO

Na primeira semana do mês de junho, a 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo examinou o Balanço Geral do Exercício de 2019 do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social daquele município. O Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, signatário do parecer técnico, constatou a presença de falhas suficientes para motivar o julgamento de irregularidade dos demonstrativos em análise pela Corte de Contas paulista. Apesar de o Conselho Monetário Nacional, a partir de 2018, haver determinado a gestores do RPPS e demais participantes do processo decisório dos investimentos (membros dos conselhos) a comprovação de experiência profissional e de conhecimento técnico, observou-se que um dos membros do Conselho Deliberativo do IPASP não possuía experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades exercidas na gestão de investimentos do órgão. Em sua defesa, o Instituto alegou que a legislação municipal vigente, Lei nº 9.249, de 10 de outubro de 2019, não fez qualquer distinção quanto à escolaridade dos membros do conselho, os quais são eleitos pelos próprios servidores públicos piracicabanos.

*Sobre o tema, Dr. Neubern ressaltou que “a própria natureza das funções, a complexidade das decisões a serem tomadas, e o grau de responsabilidade envolvido demandam que os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Deliberativo possuam conhecimentos específicos para tanto; caso contrário, dificilmente exercerão seu papel de forma plena e satisfatória, em prejuízo não apenas dos beneficiários do RPPS, mas de toda a sociedade local, que deverá arcar com os custos do desequilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência”.*

Como se não bastasse a existência de um Conselheiro sem a devida comprovação de qualificação para a função, o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba informou que a Lei Municipal nº 9.249/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto, resultou do encaminhamento de um projeto de lei que já previa, em suas disposições, requisitos mais brandos acerca da escolaridade de seus conselheiros que os exigidos na norma geral. O MPC-SP alertou que a referida lei municipal é inconstitucional, pois está em claro desacordo com a nova redação da Lei 9.717/1998 e com a Resolução CMN 3.922/2010. “Assim, a falha acerca da qualificação do conselheiro, bem como a patente inconstitucionalidade da Lei Municipal 9.249/2019, enseja a irregularidade dos demonstrativos do RPPS”, concluiu o Procurador de Contas.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

O artigo 51 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial de 22/09/2020, determina que os processos relativos às despesas com representação de Secretários do Executivo estadual devem ser encaminhados, pelo Sistema e-TCE/SP, em até 10 dias úteis após o prazo final para prestação de contas, devidamente formalizados. Apesar de ser uma publicação recente, a Corte de Contas paulista já previa o encaminhamento de tais despesas em Instruções anteriores.

Em atendimento ao exposto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação encaminhou o processo de Prestação de Contas de Adiantamento, no montante equivalente a R\$ 6.000,00, relativo à verba de representação nos meses de janeiro e fevereiro de 2018. Do total empenhado, foram gastos R\$ 5.787,02 e o saldo de R\$ R\$ 212,98 foi corretamente devolvido.

Entretanto, ao examinar o processo, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. apontou uma série de descertos que o motivou a se manifestar pelo juízo de irregularidade do adiantamento.

A começar pela data de emissão de uma das notas fiscais apresentada como despesa de viagem para o Rio de Janeiro. O documento, no valor de R\$ 3.189,13, foi emitido em 10/01/2018, data anterior à expedição da Nota de Empenho de 23/01/2018. “Convém salientar que no âmbito da Administração Pública é vedada a realização

de qualquer despesa, seja efetivada pelo regime ordinário ou extraordinário - adiantamento, extraordinário - adiantamento, sem a prévia emissão da respectiva nota de empenho, consoante o assentando nos art. 60 da Lei nº 4320/1964, 8º e 38 da Lei nº 10.320/1968”, destacou o titular da 4ª Procuradoria de Contas.

O MPC-SP também verificou que não houve a devida pesquisa prévia de preços no tocante aos custos das viagens e às hospedagens, em desrespeito à regra determinada no artigo 16 do Decreto 53.980/2009. Além disso, a pasta sequer demonstrou o objetivo das missões oficiais com a elaboração de relatório discriminando as atividades realizadas nos locais.

Para completar, o representante do Órgão Ministerial constatou que foi efetuado o pagamento de gorjeta em uma das despesas com refeições. Em seu parecer técnico, Dr. Matuck Feres argumentou que “o pagamento de gorjeta, também chamada de taxa de serviço, que, ainda que considerada como praxe, possui caráter facultativo, “tratando-se de uma questão de cortesia” e, como tal, deve ser custeada pelo agente político que optou por esta mera liberalidade e não com recursos públicos”.

E finalizou: “aliás, não há sequer previsão orçamentária para tal despesa (não há rubrica orçamentária para pagamento de gorjeta), muito menos previsão legal para o referido pagamento, devendo-se, assim, ser expedida recomendação à Secretaria a fim de que não ocorra novamente tal despesa, sem previsão legal de custeio”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

# E pagar gorjeta, PODE?

PROCURADORIA DE CONTAS RESSALTA QUE PAGAMENTO DE GORJETA NÃO DEVE SER FEITO COM DINHEIRO PÚBLICO

# A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO SUS

## CPI DA COVID-19 CONVIDA PROCURADORA DO MPC-SP PARA APRESENTAR ESTUDO SOBRE O TEMA

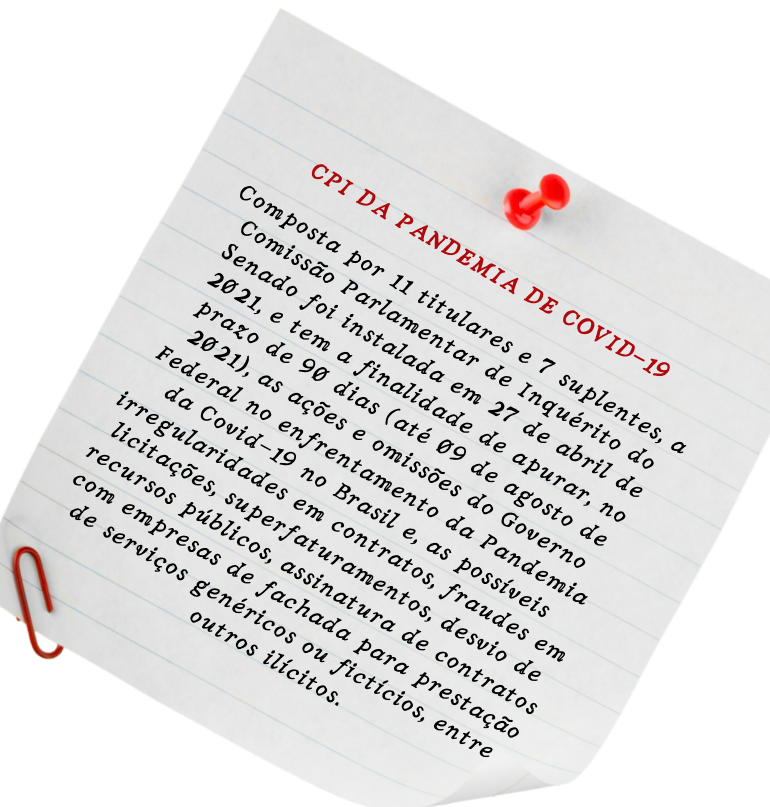
No dia 1º de junho, o portal de notícias sobre Justiça e Direito, Consultor Jurídico (ConJur), publicou o artigo “E se a CPI da Covid-19 no Senado investigasse o caos fiscal do SUS?”, de autoria da Professora da Fundação Getúlio Vargas e Procuradora de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em seu texto, a Procuradora destacou o contínuo e incoerente subfinanciamento do Sistema Único de Saúde mesmo diante da maior crise sanitária e hospitalar da história do país. Com a redução do orçamento da saúde para 2021, os gestores subnacionais do SUS (Secretários Municipais e Estaduais da Saúde) têm suplicado à União a possibilidade de liberação de mais recursos para o enfrentamento da pandemia.

Dra. Élide também questionou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19 se este já não seria o momento para investigar a execução orçamentária no âmbito do SUS. “Não se trata apenas da compra tardia de vacinas, mas de uma série de ações e omissões na gestão federativa da política pública de saúde que contribuíram para o quadro caótico em que nos encontramos. Há décadas, o Brasil vivencia uma severa e sistemática instabilidade de custeio promovida pela União na política pública de saúde”, argumentou a representante ministerial.

Vale ressaltar que, ainda em 2020, a Procuradora de Contas, em parceria com o Professor José Roberto Afonso, elaborou um [estudo detalhado sobre a falta de prioridade orçamentária do Sistema Único de Saúde em meio à pandemia do novo coronavírus](#). Tal estudo, foi representado ao Ministério Público Federal que determinou a instauração de Inquérito Civil Público para apurar a utilização do orçamento destinado ao combate da doença pela pasta federal da Saúde.

Com a divulgação do artigo no site ConJur, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) encaminhou ofício ao presidente da referida CPI, Senador Omar Aziz (PSD-AM), requerendo a apresentação deste estudo acerca da execução orçamentária relativa à pandemia no âmbito do SUS. “(...) como delineado pela Professora em artigo publicado no portal ConJur, a crise do SUS emerge como realidade ainda mais dramática, merecendo estudos aprofundados a respeito da execução orçamentária nessa seara. Por essa razão, para que esta Comissão possa ter elementos sólidos para examinar essa questão, solicita-se à eminente pesquisadora que possa levar a cabo criterioso estudo acerca do tema (...)”, postulou o Senador.



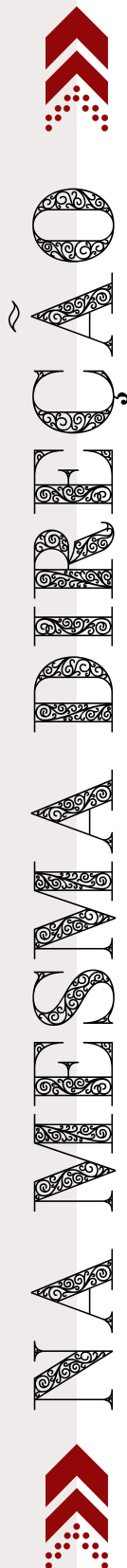
# Procuradorias apontam falhas em demonstrativos de Vereadores e Corte de Contas acata pareceres

Na sessão ordinária da Primeira Câmara do TCESP de 08 de junho de 2021, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, relator das contas de 2017 da Câmaras de Vereadores do município de Bauru e das contas de 2019 do Legislativo Municipal de Americana, acompanhou a manifestação do Ministério Público de Contas em ambos os processos, e votou pela irregularidade dos demonstrativos.

## CM DE BAURU

Ainda na fase de instrução, as contas da Casa de Leis bauruense foram examinadas pela titular da 7ª Procuradoria de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres. Em seu parecer técnico, a Procuradora apontou a recorrente inadequação das atribuições de alguns cargos comissionados, as quais não correspondiam com as atividades de cargos de direção, chefia e assessoramento. Destacou-se também que o cargo de Consultor Jurídico, dado como de livre provimento pela Câmara de Bauru, deveria ser atribuído a Procurador de carreira, aprovado em concurso público, por se tratar de serviço que demanda continuidade. Outro agravante verificado foi a existência de dois dispositivos legais remunerando simultaneamente os servidores que trabalharam em sessões plenárias realizadas fora do expediente normal da Câmara Municipal, gerando pagamento de gratificações com “efeito cascata”. Além disso, o MP de Contas alertou ainda sobre a manutenção de pagamentos de vantagens indevidas aos servidores para o exercício de atribuições já inerentes aos respectivos cargos. “Esse procedimento viola os princípios da eficiência, economicidade e moralidade”, ressaltou Dra. Leticia Matuck Feres.

- Acesse [AQUI](#) o parecer.



## CM DE AMERICANA



Antes de irem a julgamento, as contas da Câmara Municipal de Americana, no exercício de 2019, foram analisadas pela 8ª Procuradoria do Ministério Público de Contas. A Procuradora Dra. Renata Constante Cestari, responsável pelo parecer ministerial, destacou primeiramente a vultosa devolução do montante de mais de R\$ 5 milhões feita pelo Legislativo, por conta da obtenção de uma receita superestimada de duodécimos. “Tal ocorrência merece censura e imediata correção, pois afronta princípios basilares que devem permear a gestão da Administração Pública, a quem incumbe a utilização parcimoniosa de recursos financeiros, principalmente em momentos de escassez notória e persistente”, observou a Procuradora. Durante o ano de 2019, a Casa de Leis americanense também contava com uma descabida desproporção entre cargos comissionados e efetivos, onde os 81 cargos de livre provimento estavam totalmente ocupados, enquanto dos 62 cargos para servidores nomeados via concurso público, apenas 36 haviam sido preenchidos. “Verifica-se, portanto, verdadeira inversão da norma constitucional, que estabelece o provimento de cargos efetivos como forma ordinária de ingresso nos quadros da Administração Pública, ao passo que os comissionados devem ser admitidos somente nas situações excepcionais ressalvadas pelo legislador constitucional”, concluiu a representante do MP de Contas de São Paulo.

- Acesse [AQUI](#) o parecer.



No início de 2020, ao examinar as contas anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba referentes ao exercício de 2018, o Procurador do Ministério Público de Contas de São Paulo Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa ficou a par da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de outubro de 2007, que dispunha sobre o Estatuto dos Servidores Públicos daquele município.

O representante ministerial foi surpreendido pelo teor do artigo 68, caput, e seus incisos I e II, e os seus parágrafos 1º, 2º e 3º da mencionada lei. A disposição previa a redução de jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais para servidoras que completassem 55 anos de idade e para servidores com 60 anos de idade completos, porém sem a equivalente redução dos respectivos vencimentos.

Para o Ministério Público de Contas, tal legislação atendia tão somente ao interesse privado dos próprios servidores em detrimento do interesse público, desrespeitando às normas constitucionais.

## REPRESENTAÇÃO DO MPC-SP

# BEM-SUCEDIDA

lei municipal que previa redução de jornada sem redução salarial é julgada inconstitucional



# #AÇÃO

Assim, Dr. Rafael Neubern entrou com uma representação junto ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo à época, Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, para a análise da viabilidade da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. A Procuradoria-Geral de Justiça acatou o pedido e ajuizou a ADI, alegando que “a instituição de vantagens, pessoais e pecuniárias, para servidores públicos, só se mostra legítima se realizada em conformidade com o interesse público”, e que “somente a idade do servidor não é critério idôneo a justificar a redução da carga horária sem a correspondente redução salarial.”

# #REAÇÃO

Agora, no 1º trimestre de 2021, o desembargador Moacir de Andrade Peres, do Tribunal de Justiça de São Paulo, relatou que a ação foi julgada procedente, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 68, caput e incisos I e II, §§1º, 2º e 3º da Lei n. 2.995, de 15 de outubro de 2007, do Município de Ubatuba.

- Acesse a [representação do MPC-SP](#) e o [acórdão do TJSP](#).

LANÇAMENTO

# POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO MPC BRASILEIRO

Em evento virtual com a participação de cerca de 200 pessoas, entre membros e servidores dos Ministérios Públicos de Contas do Brasil, foram apresentados, na quarta-feira, dia 16, a Política Nacional de Comunicação (PNC) dos MPCs e o Manual de Orientações para Mídias Sociais Institucionais.

Construído de forma colaborativa, com a participação de assessores de comunicação e representantes dos MPCs de todo País, o documento traz diretrizes gerais no que se refere à comunicação pública dos órgãos ministeriais de contas. Entre os objetivos da PNC está a promoção de uma comunicação em rede – transparente e com foco no cidadão.

O evento, em formato virtual, teve 279 inscritos e contou com a participação simultânea de cerca de 200 pessoas de todas as regiões do país. Destaque para os convidados especiais:

Filipi Oliveira, Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Curitiba; Cláudia Lemos, presidente da Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública), e Pamela Lang, Subcoordenadora de Comunicação da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

O trabalho do grupo de assessores, coordenado pela Procuradora de Contas Silaine Vendramin, entretanto, não termina aqui. Para o segundo semestre de 2021, há uma série de campanhas institucionais que serão trabalhadas em rede pelos MPCs.

**“Conseguimos construir uma Política de Comunicação que atende, de fato, às necessidades de todos os MPCs, além de disponibilizar um manual para atuação nas redes sociais. É com muito orgulho que chegamos a este evento para apresentar nossa política nacional de comunicação e debater com os colegas os rumos da nossa instituição neste cenário digital no qual nos encontramos.”**

Dra. Silaine Vendramin – Procuradora do MPC-PA/ Coordenadora dos trabalhos do PNC



Filipi Oliveira compartilhou a experiência no Legislativo Municipal de Curitiba, os desafios e os avanços na comunicação à frente da instituição.

Já Cláudia Lemos trouxe importantes reflexões sobre o papel da comunicação pública, especialmente no Brasil.



Pamela Lang encerrou o ciclo de palestras falando sobre a comunicação pública no espaço das mídias sociais.

A iniciativa é da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e faz parte das ações estratégicas dos MPCs brasileiros para o ano de 2021.



## FINANÇAS

Desde o exercício de 2010, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado tem apontado a condição preocupante das finanças do órgão, sem qualquer ação efetiva da Companhia no sentido da reversão do quadro. Em 2019, apurou-se a existência de um patrimônio líquido negativo na ordem de R\$ 627.645.176,63, o que corresponde a 215,98% da própria receita, denotando total desequilíbrio nas contas da COHAB-ST.

“Trata-se de situação que já vem sendo apontada há muitos exercícios, sendo que, desde 2014, a Origem apresenta déficits orçamentários que ultrapassam 100% da receita realizada”, destacou o titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP. Para a empresa, a atual conjuntura de sua capacidade econômica se deve exclusivamente à manutenção de seus objetivos sociais e ao pagamento de juros em função das dívidas.

## DESOBEDIÊNCIA

Por fim, a inspeção também verificou que mais de 90% dos servidores comissionados da Companhia exercem função inteiramente técnica, sem características de direção, chefia ou assessoramento, em desobediência ao inciso V, do artigo 37, da CF. Tal conduta demonstrou mais uma vez que a COHAB-ST não realizou as correções solicitadas pelo TCE-SP na sentença lavrada ainda no Balanço Geral das Contas de 2014.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

O Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, representante ministerial responsável pela análise das contas anuais do Executivo e Legislativo do município de Santos, durante o quadriênio 2021-2024, emitiu parecer pelo juízo de irregularidade após examinar o Balanço Geral Anual de 2019 da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB ST.

## REMUNERAÇÕES

Outra constatação alarmante ressaltada na manifestação do Dr. Baldo diz respeito à existência de pelo menos três funcionários da COHAB-ST recebendo salários acima do teto constitucional, isto é, remunerações com valores superiores ao do subsídio do Prefeito Municipal de Santos. Sobre o assunto, a entidade alegou que por tratar-se de uma sociedade de economia mista independente, seu regime de contratação se daria com base na Consolidação das Leis do Trabalho. Discordando do argumento apresentado, o Procurador de Contas alertou que “no exercício em análise, somente a Prefeitura Municipal de Santos realizou transferências na ordem de R\$ 3.151.200,00, comprovando que a COHAB ST sequer existiria se não fossem as subvenções do poder público. Neste sentido, é claro o posicionamento desta Corte no que tange ao recebimento de verbas públicas e a consequente obrigatoriedade da obediência aos limites constitucionais”.



# RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

*Procuradoria de Contas  
pleiteia que Vereadores  
devolvam dinheiro público  
gasto com despesas  
impróprias*

## Inúmeras falhas

Em meados do mês de junho, a 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo emitiu parecer opinando pelo julgamento de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Caraguatatuba, referentes ao exercício de 2019.

Foram inúmeras as impropriedades apontadas no relatório elaborado pela Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado. O Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pela manifestação ministerial, examinou cada apontamento acerca dos demonstrativos caraguatubenses.

## Contabilidade

De início, destacou-se as falhas contábeis que encobriam o indevido pagamento de vale alimentação a servidores inativos, e a ausência de justificativa plausível sobre tal conduta. “Além da suspensão de referidos pagamentos, é necessário que a Câmara promova o devido ressarcimento ao erário, não se podendo falar em verbas alimentares, dada a frontal ofensa à Súmula Vinculante 55 “, pugnou o Procurador.

## Quadro de pessoal

Também se apurou irregularidades no que concerne ao quadro de pessoal daquela Casa de Leis, quais sejam a reincidência no elevado número de cargos comissionados, a exigência mínima de nível fundamental ou médio para ocupação de cargos em comissão e as ocupações de cargos efetivos mediante acesso, sem o devido concurso público. Sobre este último, a inspeção constatou que dezenas de servidores foram nomeados para cargos efetivos diferentes dos que ocupavam, sem o regular ingresso via concurso. “Qualquer espécie de transferência de servidor para outros cargos ou categorias diversas daquela para a qual foi nomeado em concurso público é forma inconstitucional de provimento no serviço público, pugna o Parquet de Contas pela expressa determinação para a regularização do assunto, sem prejuízo de que seja o Ministério Público do Estado de São Paulo cientificado sobre os fatos aqui tratados, para eventual ajuizamento da ação civil de improbidade administrativa dado o prejuízo ocasionado pelas nomeações irregulares, além de ação direta de inconstitucionalidade”, requereu o representante do MP de Contas de São Paulo.

## Acima do teto

Os desacertos igualmente foram detectados ao se apurar as remunerações recebidas por oito servidores durante 2019. A Câmara de Vereadores de Caraguatatuba arcou com mais de R\$ 1,4 milhão em remunerações superiores ao subsídio mensal do Prefeito para tais servidores, denotando um flagrante desatendimento ao fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, “causando dano ao erário, devendo, por isso, o responsável providenciar e comprovar a restituição dos valores indevidamente despendidos”.

## Mais irregularidades

E as falhas não pararam por aí. Houve inconsistência nas informações prestadas sobre despesas com diárias. Três motoristas do órgão receberam o montante de R\$ 58.310,00 mediante a realização de 426 diárias no exercício. Entretanto, o ano de 2019 contou com apenas 255 dias úteis, e destes, é preciso descontar os feriados municipais, recessos e férias dos trabalhadores. Para completar, os gastos com combustíveis, que passaram de R\$ 80 mil no ano examinado, permaneceram sem qualquer controle e transparência na apresentação de relatórios para prestação de contas do uso de dinheiro público.

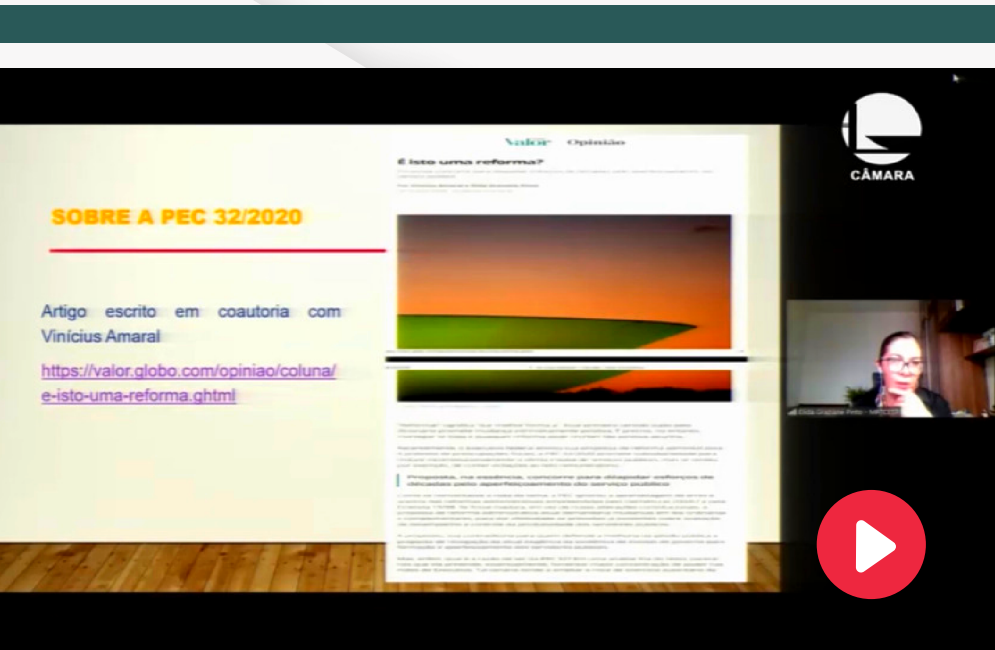
Além de pleitear pelo julgamento de irregularidade das contas anuais de 2019 das Câmara Municipal de Caraguatatuba, o Ministério Público de Contas também propôs a aplicação de multa aos responsáveis e a devolução ao erário de todos os valores gastos de maneira imprópria.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



*“Trabalhamos uma reforma administrativa não para melhor entregar bens e serviços à sociedade, mas apenas para reduzir a despesa obrigatória com servidores. Este é o ponto de questionamento: será que, de fato, a revisão apenas e tão somente do regime funcional dos servidores vai entregar uma melhor alocação dos recursos públicos?”*

Dra. Élide Graziane Pinto



Na terça-feira (22), a Procuradora do MPC-SP Dra. Élide Graziane Pinto participou como palestrante da primeira audiência pública da comissão especial criada na Câmara dos Deputados para analisar a proposta de reforma administrativa (PEC 032/20). Além da representante ministerial, também foram convidados o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Caio Mario Paes de Andrade, o Presidente da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Anesp), Pedro Pontual, o Presidente na Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Diogo Costa, o líder de Causas no Centro de Liderança Pública (CLP), José Henrique Nascimento e a livre-docente e Doutora em Direito Professora Irene Nohara para discutir o tema “Inovação na Administração Pública” com os parlamentares. A proposta de reforma prevê mudanças nas regras do funcionalismo público, restringindo a estabilidade no serviço público e criando cinco tipos de vínculos com o Estado. Durante a audiência, Dra. Élide Graziane fez uma apresentação no tempo proposto de 15 minutos ressaltando que mudanças no funcionalismo público poderiam ser feitas sem a necessidade de alteração na Constituição Federal. “Mais do que uma alteração na Constituição, falta, talvez, sobretudo, leis complementares, leis ordinárias que executem as normas já existentes”, destacou a Procuradora. A titular da 2ª Procuradoria de Contas também advertiu sobre a ausência de controle qualitativo na despesa de pessoal, de uma parametrização efetiva do funcionalismo público.

## Procuradora do MPC-SP é palestrante em audiência pública sobre a PEC 32/20

*“Inovador seria fazer um planejamento consistente, garantir que a execução orçamentária seja aderente a esse planejamento consistente e que o controle não fosse simplesmente protocolar”,*

concluiu a representante do MP de Contas de SP.

## O MUNICÍPIO

O Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, titular da 4ª Procuradoria do MPC-SP, examinou as contas de governo da Prefeitura Municipal de Suzano, referentes ao exercício de 2019, e ao final, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável.

O município de Suzano está localizado na microrregião de Mogi das Cruzes, Região Metropolitana de São Paulo. Com uma população estimada em mais de 300 mil habitantes (IBGE), a cidade possuía uma Receita Corrente Líquida de R\$ 763.279.100,87, em 2019.



# RENÚNCIA DE RECEITA

SEM ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO OU MEDIDA DE COMPENSAÇÃO

## EFETIVIDADE

Ao elaborar o relatório sobre os demonstrativos suzanenses, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado fez constar um rol de irregularidades que motivou a manifestação negativa do Órgão Ministerial. De início, verificou-se que, desde 2014, o Município permanece com a pior classificação possível no âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), onde falhas referentes à elaboração de peças orçamentárias e ausência de estrutura administrativa voltada ao planejamento só contribuíram para o insucesso da gestão. Além disso, houve abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos e/ou transposições de quase R\$ 187 milhões, correspondendo a 21,71% da despesa inicialmente fixada. "Destaca-se, ainda, disposição expressa em Manual editado pela

Corte de Contas Bandeirante acerca da essencialidade do adequado planejamento orçamentário para a boa gestão do dinheiro público, com explanação em capítulo próprio, tamanha sua importância", ressaltou Dr. Matuck Feres em seu parecer técnico.

## DÍVIDA ATIVA

A ineficiência da Prefeitura de Suzano na gestão da dívida ativa também foi constatada pela inspeção. Enquanto o percentual de arrecadação ficou em menos de 3,5% em 2019, o saldo final dos créditos a receber aumentou cerca de 7,7% em relação ao apurado em 2018. Tal cenário afrontou o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque descumpriu a exigência de efetiva cobrança de todos os tributos atribuídos ao ente estatal.





O representante ministerial fez um alerta: “Reconhecendo que os valores devidos por terceiros à Fazenda Pública representam uma significativa fonte potencial de fluxo de caixa, deve o gestor persistir continuamente em sua cobrança, utilizando-se da diversidade de opções extrajudiciais disponíveis para a recuperação dos haveres, conforme ensina a ‘Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais’ elaborada pelo TJSP”.

## TRIBUTOS

Ainda em desatendimento à LRF em seu artigo 14, a Prefeitura renunciou à receita proveniente de IPTU sem indicar qualquer medida de compensação. Aliás, segundo o relatório da Fiscalização, nenhuma renúncia de receita promovida pelo Executivo suzanense é precedida de estudos de impacto orçamentário-financeiro. “O referido dispositivo legal é taxativo ao determinar que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária – como é o caso – deve estar acompanhada da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (inciso I) e de medidas de compensação (inciso II)”, enfatizou o Procurador de Contas.

## ENSINO

Agravando igualmente a situação das contas do Município, encontra-se o serviço público de ensino. Além do aumento da demanda reprimida por vagas em creches – de 1.527 crianças em 2018 passou a 1.658 aguardando vagas em 2019, – o índice que avalia o setor da Educação com foco em infraestrutura escolar “i-Educ” está decaindo ano a ano. Entre os desacertos que têm contribuído para o naufrágio na área estão: piso salarial dos professores de Pré-Escola inferior ao piso nacional; 97,26% dos estabelecimentos de ensino não possuem AVCB e todas as unidades de ensino necessitam de reparos.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



# SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL

episódio #63: A FOME, A MISÉRIA E A SOLIDARIEDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA NA PANDEMIA DE COVID-19

**Alcione Albanesi**  
Fundadora da ONG 'Amigos do Bem'

episódio #66: SERÁ QUE HOVE RETROCESSO NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO PAÍS?

**Dr. Roberto Livianu**  
Presidente do Instituto Não Aceito Corrupção

episódio #64: A LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL E A ATUAL JUDICIALIZAÇÃO DO JORNALISMO

**Dr. Flávio Lara Resende**  
Presidente da Assoc. Bras. de Emissoras de Rádio e TV

episódio #67: A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE 2020 DO GOVERNO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO

**DIMAS RAMALHO**

episódio #65: COMO ANDAM A MORALIDADE E A CONDUTA ÉTICA NO BRASIL DE 2021?

**Dr. José Renato Nalini**  
Ex-Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo



**CLIQUE NO POST  
E OUÇA**

## Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa  
**2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto  
**3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto  
**4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.  
**5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo  
**6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes  
**7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres  
**8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 [www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)  [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO